

ANEXO I
VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Nível Médio – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e às Endemias									
NÍV	CLASSE/REFERÊNCIA								
EL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.672,46	R\$ 2.806,08	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71	R\$ 3.248,39	R\$ 3.410,81	R\$ 3.581,35
II	R\$ 2.666,40	R\$ 2.799,72	R\$ 2.939,71	R\$ 3.086,69	R\$ 3.241,03	R\$ 3.403,08	R\$ 3.573,23	R\$ 3.751,89	R\$ 3.939,49
III	R\$ 2.933,04	R\$ 3.079,69	R\$ 3.233,68	R\$ 3.395,36	R\$ 3.565,13	R\$ 3.743,38	R\$ 3.930,55	R\$ 4.127,08	R\$ 4.333,44
IV	R\$ 3.226,34	R\$ 3.387,66	R\$ 3.557,04	R\$ 3.734,90	R\$ 3.921,64	R\$ 4.117,72	R\$ 4.323,61	R\$ 4.539,79	R\$ 4.766,78
V	R\$ 3.548,98	R\$ 3.726,43	R\$ 3.912,75	R\$ 4.108,39	R\$ 4.313,81	R\$ 4.529,50	R\$ 4.755,97	R\$ 4.993,77	R\$ 5.243,46

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 24 DE AGOSTO DE 2.022.

“Altera a Lei Complementar n. 62, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

“Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

XIII - para substituição temporária de servidor efetivo em virtude de licença, afastamento, vacância ou quando nomeado para ocupar cargo em comissão. **(NR)**

...

§ 4º. – A vacância prevista no inciso XIII do artigo 2º não poderá ultrapassar o período de 03 (três) anos, destinados ao estágio probatório em cargo inacumulável.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de agosto de 2.022.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso II da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais encarregados das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado”.

[...]

II – órgão de desenvolvimento e promoção social:

e) **Secretaria Municipal de Habitação. (NR)**

[...]”.

Art. 2º. Fica criada a Seção XIII do Capítulo V da Complementar n. 93/2013, que passa a vigorar acrescida do artigo 21-A:

“Capítulo V

Da Competência dos Órgãos da Administração Direta

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Habitação

“Art. 21-A. Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

I - O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

III. A Atualização da Política Municipal de Habitação do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;